



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande
Casa de Félix Araújo

114

PROJETO DE LEI Nº 109/2014

Em 22 de 04 de 2014

AUTOR: ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA

Ementa

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE PROVA ESPECIAL AOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA VISUAL EM CONCURSOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Distribuição

do parecer especial

a Comissão de JUSTIÇA E REDAÇÃO
para parecer

S.S. Câmara Municipal 23 de 04 de 2014

Presidente

Secretário

1ª Votação

Aprovado em Sessão de 18 de 06 de 2014

Presidente

Secretário

2ª Votação

Aprovado em Sessão de 18 de 06 de 2014

Presidente

Secretário

Redação Final

Aprovado em Sessão de de de

Presidente

Secretário

Câmara Municipal de Campina Grande
RECEBIDO
Em 22/04/2014 às 08:52hs
Sandra Melo
ASSINATURA



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo
Gabinete do vereador Alexandre Pereira da Silva
(Alexandre do Sindicato)

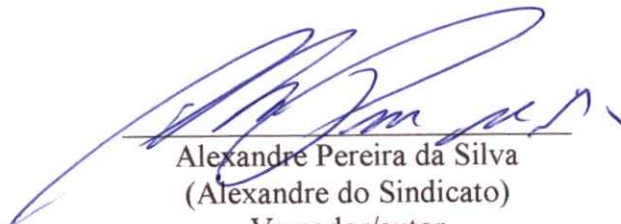
Projeto de Lei Ordinária Nº 109/2014

EMENTA: “Dispõe sobre a adoção de prova especial aos candidatos com deficiência visual em concursos públicos do Município de Campina Grande e dá outras providências”

Art. 1º - Nos concursos públicos municipais em que constarem quesitos cuja resposta depende da interpretação de símbolos, gráficos, esquemas e desenhos que não podem ser transcritos para o Braille, adotar-se-á uma prova específica para os candidatos com deficiência visual, de forma a propiciar-lhes o amplo entendimento, observando-se o mesmo nível e natureza dos quesitos gerais aplicados aos demais candidatos.

Art. 2º - Caberá ao órgão realizador do certame definir a forma e os procedimentos para a elaboração dessa prova especial, observadas as disposições legais quanto à plena garantia do tratamento isonômico entre todos os participantes do concurso público.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação


Alexandre Pereira da Silva
(Alexandre do Sindicato)
Vereador/autor



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo
Gabinete do vereador Alexandre Pereira da Silva
(Alexandre do Sindicato)

Justificativa

Senhores (a) vereadores (a)

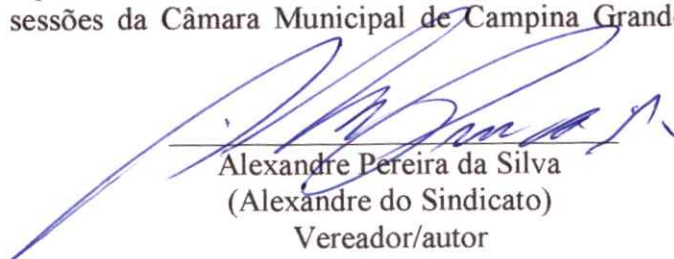
Esta Propositura visa facilitar aos deficientes visuais o entendimento de questões para as quais é necessária a visualização de elementos informativos a serem interpretados, como gráficos, desenhos, esquemas, caso em que, pela natureza da sua deficiência, ficam impossibilitados de compreender e responder e, nessa condição, estão em desvantagem em face dos demais concorrentes do certame.

Nessas condições, este Projeto de Lei visa assegurar a efetividade do direito à igualdade de condições e participação no concurso público, dispondo sobre a realização de prova específica.

A prova especial não prejudica o direito daqueles que não deficientes visuais, uma vez que é previsto que deve manter o mesmo nível e natureza dos quesitos aplicados aos demais candidatos.

Mantém-se assim a garantia constitucional de assegurar a todos iguais oportunidades de disputar cargos ou empregos na Administração Pública Municipal, conforme as capacidades de cada um, com provas diferenciadas aos deficientes visuais apenas na medida em que possam tornar possível a sua compreensão de questões que, de outra forma, lhes colocariam em desvantagem no certame, condição insustentável diante da igualdade de condições requerida no concurso público.

Pelas razões ora expostas, solicito o apoio dos meus pares à aprovação do presente projeto. Sala das sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, 16 de Abril de 2014.



Alexandre Pereira da Silva
(Alexandre do Sindicato)
Vereador/autor



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Campina Grande
“Casa de Félix Araújo”
Comissão De Justiça E Redação

PROJETO DE LEI N. 109/2014
AUTOR: ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA
PARECER

I. RELATÓRIO

O projeto de lei n. 109/2014, de autoria do Vereador ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA, “*dispõe sobre a adoção de prova especial aos candidatos com deficiência visual em concursos públicos do Município de Campina Grande e dá outras providências*” foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, a fim de que seja ofertado parecer acerca da legalidade/constitucionalidade da matéria.

É o relatório.

II. VOTO DO RELATOR

O PL em tela dispõe sobre a adoção de prova especial aos candidatos com deficiência visual em concursos públicos do Município de Campina Grande em que constarem quesitos cuja resposta depende de interpretação de símbolos, gráficos, esquemas e desenhos que não possam ser transcritos para a linguagem ‘braille’.

Conforme dispõe o art. 23, II, da CF/88, é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, “cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência” (sem grifos no original), também o art. 30, CF/88 dispõe sobre a competência dos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local, em assim sendo, o PL em tela busca regulamentar o disposto nos ref. comandos constitucionais.

Quanto ao aspecto constitucional a matéria posta em discussão através do PL 109/2014, não encontra óbice o qual inviabilize sua tramitação perante o Plenário desta Casa Legislativa, visto que não se encontra no rol das competências privativas elencadas no art. 55, II, da LOM, pelo que somos por sua regular tramitação.

É o parecer do Relator.

III. VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça não encontrando óbice que macule de vício a proposta legislativa n. 109/2014, de autoria do Vereador ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA, opina por sua regular tramitação.

É o parecer da Comissão.

S.S. das Comissões Permanentes "*Deputado Petrônio Figueiredo*", em 16 de junho de 2014.

Presidente

Relator

Membro